

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Razão Social:	7Link Telecom Eireli			CNPJ:	26.614.233/0001-78		
Endereço:	Estrada Deputado Octávio Cabral S/N Lote 1 e 2		Bairro:	Jardim América			
Complemento:		Cidade:	Itaguaí	UF:	RJ	CEP:	23.810.302
Telefone:	21-3153-7733		Site:	www.7linkinternet.com.br		E-mail:	atendimento@7linkinternet.com.br
Autorização na ANATEL:	ATO n.º 3929, de 24 de Julho de 202 // Processo n.º 53500029197202046 (SICAP)						

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE:

Nome/Razão Social		CPF/CNPJ:	
Representante Legal		CPF	
E-mail:		Email (2):	
Telefone (1):		Telefone (2):	
		Celular:	
		Dt. Nasc.:	
Endereço:		Bairro:	
Complemento:		Cidade:	
		UF:	
		CEP:	

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1. O presente **CONTRATO DE PERMANÊNCIA** encontra-se em consonância com o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** e respectivo **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, todos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2. Foi ofertado ao **CLIENTE determinados benefícios** antes da presente contratação dos **SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, **tendo como premissa sua fidelização com a CONTRATADA pelo prazo descrito neste instrumento**. Do mesmo modo, foram informadas ao **CLIENTE** todas as condições relacionadas à referida fidelidade, inclusive no que se refere às **sanções decorrentes da rescisão contratual antecipada**, conforme preceitua o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 632/2014 da ANATEL).

1.1.3. O **CLIENTE** optou livremente pela percepção dos benefícios, **válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual**, tendo amplo conhecimento das consequências decorrentes do cancelamento prévio deste contrato.

1.1.4. O **CLIENTE** declara que lhe foi facultado, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **CONTRATADA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o **CLIENTE** preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1. A **CONTRATADA** concedeu ao **CLIENTE** os seguintes benefícios, **válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual**:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE					
BENEFÍCIOS RELACIONADOS À MENSALIDADE			BENEFÍCIOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO		
	SCM	Conexão à Internet	Outros		Instalação
Desconto				Desconto	
Isenção				Isenção	
Total (Parcial)				Total (Parcial)	

TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DE BENEFÍCIOS	

3 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao **CLIENTE** (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, nos termos do caput e § 1º do art. 57 da Resolução nº 632/2014 da ANATEL, o **CLIENTE** se vincula (fideliza) contratualmente diante da **CONTRATADA pelo período mínimo discriminado a seguir**, a contar da assinatura do presente instrumento:

PRAZO DE FIDELIDADE
12 MESES

3.2. Sendo o CLIENTE enquadrado como consumidor corporativo, o prazo de permanência estabelecido na cláusula 3.1., poderá ser estendido, por ser de livre negociação entre as partes, conforme art. 59 da Resolução nº 632/2014 da ANATEL.

3.3. Caso o CLIENTE solicite a **RESCISÃO CONTRATUAL (TOTAL OU PARCIAL)**, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1, estará obrigado a pagar a CONTRATADA multa rescisória, estipulada no art. 58 da Resolução nº 632/2014 da ANATEL, considerando como data base para início do cálculo o dia do protocolo de cancelamento do serviço, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo “**M**” corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA.
- O símbolo “**VTB**” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo “**MF**” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo “**MR**” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.4. Considera-se **RESCISÃO PARCIAL** a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE a CONTRATADA.

3.5. Em caso de **RESCISÃO PARCIAL** a multa rescisória aplicada, será proporcional à redução estabelecida em relação aos valores pagos pelo CLIENTE a CONTRATADA, nos moldes da fórmula estabelecida na cláusula 3.3.

3.6. Cumprido o prazo de fidelidade contratual estabelecido na cláusula 3.1, e renovada automaticamente a vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.7. Findo o prazo de fidelidade contratual estipulado na cláusula 3.1., tenha o CLIENTE interesse na manutenção dos benefícios estabelecidos na cláusula 2.1., ou por novas vantagens disponibilizadas pela CONTRATADA, as partes ajustarão novo CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

3.8. O CLIENTE reconhece que transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão total do serviço, por: (i) falta de pagamento; (ii) por infração contratual; (iii) a seu pedido, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA será rescindido automaticamente, vigendo o prazo estabelecido na cláusula 3.1 para fins de cálculo da multa contratual, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade deste CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA, juntamente com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA e o respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, constituem título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – DO FORO:

5.1. Elegem as partes o foro da comarca da Itaguaí/RJ, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele dirimir todas e quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato.

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itaguai/RJ, _____, de _____ de _____.

7LINK TELECOM EIRELI

CLIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/CI:

Endereço:

Nome:

CPF/CI:

Endereço: